

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que fazem entre si, de um lado, o **SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES, BARRACAS DE PRAIA, BUFFETS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta capital, representado por seu presidente, Sr. Francisco Erisvaldo Melo Lima, e de outro lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical, com sede e foro jurídico nesta capital, igualmente representado por seu Presidente Sr. Luiz Onofre Chaves de Brito, com abrangência nos seguintes municípios do Estado do Ceará: Fortaleza, Acarape, Acopiara, Antonina do Norte, Aracoiaba, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Baixio, Banabuiú, Barreira, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Boa Viagem, Cariús, Cascavel, Cedro, Chorozinho, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Euzébio, General Sampaio, Guaramiranga, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Iracema, Itaiçaba, Itatira, Jaguarétama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Milhã, Mombaça, Morada Nova, Mulungu, Ocara, Orós, Pacajus, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeló, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, São João do Jaguaribe, São Luiz do Curu, Saboeiro, Senador Pompeu, Solonópoli, Tabuleiro do Norte, Tauá, Trairi, Tururu, Umari, Umirim, Uruburetama e Várzea Alegre.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho relativa a categoria do comércio de Restaurantes, Bares, Barracas de Praia, Buffets, Churrascarias, Pizzarias, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Casas de Show, Self-Services, Fast-Foods, Cantinas e Similares da região de abrangência do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE:** Fica estabelecido que a data base desta categoria passa a ser 1º (primeiro) de julho, tendo vigência de 12 meses a contar desta data.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados da categoria profissional aqui representada serão reajustados, em 01.º (primeiro) de julho de 2008, em 6% (seis inteiros por cento) sobre o salário base de 01.º de julho de 2007, incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for, que tenha efeito de reajustamento salarial, permitida a compensação de antecipações salariais espontâneas concedidas entre 01.º de julho de 2007 a 30 de junho de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os trabalhadores das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica pactuado em 4% (quatro inteiros por cento) por ano, o reajuste salarial referente aos anos 2005, 2006 e 2007, incidentes sobre os salários da época, permitida a compensação de antecipações salariais espontâneas concedidas no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os reajustes salariais anuais, de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, não terão efeitos retroativos, devendo ser observados a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 01.º de julho de 2008.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS**

Fica acertado entre as partes que a remuneração mínima dos trabalhadores em estabelecimentos comerciais, assim identificados pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ MF, obedecerão aos seguintes valores:

- a) Para estabelecimentos comerciais que possuam até 15 (quinze) empregados:
- R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- b) Para estabelecimentos comerciais que possuam acima de 15 (quinze) empregados:
- R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados na função de “caixa em geral” ou de “operador de caixa” e de “auxiliares de operadores de lanchonete” que efetivamente exerçam a função de caixa, fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira, item “a”, desta Convenção Coletiva, quando a empresa tiver no máximo 2 (dois) caixas por turno e, 5% (cinco por cento) quando a empresa tiver acima de 2 (dois) caixas por turno.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não descontarem as eventuais diferenças verificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO SALARIAL EM CASO DE LICENÇA MÉDICA**

Ao empregado que por motivo de doença permanecer em licença previdenciária por período superior a 15 (quinze) dias, comprovando o não recebimento do benefício, a empresa garantirá o adiantamento do seu salário pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo-lhe resguardada o direito de ressarcimento dos valores adiantados, quando do retorno daquele ao trabalho ou por ocasião do pagamento do salário do empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques onde constará com destaque: o salário, horas extras, bem como os descontos das obrigações sociais e faltas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE**

Fica convencionado entre os Sindicatos representantes das categorias Profissional e Econômica que as empresas que encerrarem as suas atividades após às 02:30 hs. (duas horas e trinta minutos) do dia seguinte, fornecerão, gratuitamente, o transporte aos seus empregados até o terminal rodoviário mais próximo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de acidente de trabalho as empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente, até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte, quando da alta, até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.



#### **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Fica acordado que a remuneração de férias será paga ao empregado, na data de sua concessão, acrescida do terço constitucional, sem prejuízo na percepção de eventuais reajustes que sejam concedidos durante o período respectivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados comissionados terão a sua remuneração de férias, bem como a gratificação natalina e direitos rescisórios calculados pela média da remuneração dos 12 (doze) últimos meses que antecederem ao gozo dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando as férias do empregado não tiverem início no 1º (primeiro) dia do mês, é proibido ao empregador coincidir seu início com sábados de folga, domingos de folga, ou feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO COLETIVO PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TRABALHO TEMPORÁRIO**

As empresas poderão fazer contratações por “Tempo Determinado”, obedecendo todas as exigências legais previstas na lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, bem como contratações temporárias, conforme o artigo 443 da C L T, procedendo às respectivas anotações da CTPS do funcionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada máxima de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo consideradas horas extras todas aquelas que ultrapassem este quantitativo, desde que não compensadas, conforme cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso e/ ou alimentação será de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando solicitado e comprovado pelo funcionário estudante a necessidade de afastamento para estudo ou casos emergenciais, por período superior a 5 (cinco) horas, o intervalo de que trata o parágrafo primeiro poderá ser flexibilizado para até 6 (seis) horas, desde que haja expressa concordância do empregador..

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese do intervalo intrajornada exceder a 02 (duas) horas, caberá ao empregador conceder vale-transporte ao empregado, no intuito de custear o trajeto de ida/ volta aos cursos, faculdades, ou outras localidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno não será inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado entre as 22:00 hs. (vinte e duas horas) e as 05:00 hs. (cinco horas) do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão contabilizadas da forma seguinte:

com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias úteis;  
com acréscimo de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos de folga, feriados ou nas folgas não compensadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas poderão firmar acordo de compensação de horas com seus funcionários de acordo com as exigências do parágrafo segundo, artigo 59, da CLT, desde que todas as horas excedentes ou horários noturnos, sejam devidamente e proporcionalmente contabilizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A compensação das horas extras trabalhadas poderá ser feita automaticamente, até o limite da carga horária semanal máxima permitida, desde que não seja feito de uma só vez.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO DE FALTA**

Fica assegurado o abono de falta na forma seguinte:

- a) aos empregados estudantes nos dias de exames vestibulares para o ingresso em instituições de ensino superior, ou exames supletivos, mediante comprovação de sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado e comunicado até 02 (dois) dias úteis antes do evento;
- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) aos pais até 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;
- d) aos empregados que faltarem ao serviço em virtude de doença comprovada mediante atestado médico passado por profissional da Secretaria de Saúde, outro serviço devidamente credenciado pelo SUS, ou médico credenciado pela própria empresa;
- e) até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- f) quando a empresa não possuir convênio para o depósito do PIS na conta do trabalhador, uma vez ao ano, pelo período máximo de quatro horas, para o recebimento da citada verba, mediante prévio pedido e posterior comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a dispensa do empregado que tiver faltando 18 (dezoito) meses para a aquisição do direito à aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que comunique, por escrito, tal fato, e que tenha no mínimo 3 (três) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa, e desde que não cometa nenhuma falta grave durante o período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Adquirido o direito de aposentadoria findar-se-á, concomitantemente, a estabilidade prevista nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO**

Fica convencionado entre as partes aqui representadas que o Aviso Prévio, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com, no mínimo, 4 (quatro) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que no curso do Aviso Prévio recebido ou concedido encontrar outro emprego, poderá acordar com empregador, quanto ao cumprimento de tal aviso, recebendo do empregador somente os dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionado entre as partes que as empresas, em casos eventuais, poderão flexibilizar os horários de início do intervalo intrajornada em 2 (duas) horas, desde que, em acordo com os funcionários, e que forneçam gratuitamente um lanche reforçado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que o empregado fizer pelo menos uma refeição na empresa, fica esta autorizada a descontar do mesmo, no referido mês, 0,5% (cinco décimos por cento) do Piso Salarial da Categoria, previsto no item "a", da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SISTEMA DE REVEZAMENTO**

Fica estabelecido que a escala de folgas ou sistema de revezamento deverá ser idêntico entre os homens e mulheres, com repouso semanal coincidindo com o domingo, pelo menos 1 (um) por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não existe a obrigação do cumprimento do "caput" desta Cláusula quando, por anuência expressa do empregado, o mesmo concordar em folgar em outro dia, o que deverá se dar por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O intervalo entre as folgas será aferido mensalmente, não podendo a referida média mensal ser superior a 7 (sete) dias.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

De acordo com aprovação em assembléia extraordinária da categoria patronal, realizada no dia 16 de outubro de 2007, as empresas deste setor deverão passar a recolher contribuição assistencial de acordo com as opções abaixo:

a) As empresas com até 2 (dois) funcionários recolherão, por conta própria, aos cofres do Sindicato Patronal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) pagos em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) devendo fazer os respectivos recolhimentos até o dia 10 (dez) dos meses de agosto de 2008 e fevereiro de 2009, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de juros legais e correção monetária em caso de descumprimento.

b) As empresas com mais de 2 (dois) funcionários recolherão, por conta própria, aos cofres do Sindicato Patronal, a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de cada empregado, constante da folha de pagamento de agosto de 2008, dividido em 02 (duas) parcelas iguais, devendo fazer os respectivos recolhimentos até o dia 10 (dez) dos meses de setembro de 2008 e fevereiro de 2009, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de juros legais e correção monetária em caso de descumprimento estas taxas deverão ser recolhidas na conta do SINDREST na Caixa Econômica Federal Agência: 1048 Conta Corrente: 320-3.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MENSALIDADE SINDICAL**

Fica estabelecido que as empresas descontarão dos empregados sindicalizados, mensalmente, a quantia referente à mensalidade associativa devida ao sindicato profissional, valor que deverá ser repassado integralmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que autorizado pelo referido associado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO**

Com base nas disposições contidas no Art. 8.º, inciso IV da Constituição Federal, no art. 513, alínea "e", da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e, ainda, cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, conforme edital publicado no jornal O Estado do dia 25 de abril de 2008, pág. 05, cuja ata encontra-se fixada na sede social, as ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado, 1,5% (hum inteiro e cinquenta centésimos por cento) do piso salarial da primeira faixa, para custeio do sistema confederativo, e repassar ao sindicato profissional até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento em atraso será corrigido em 2% (dois por cento) de multa, mais 1% (hum por cento) ao mês de correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores resultantes do desconto efetuado na forma do "caput" desta cláusula serão destinados à manutenção da entidade e nos seus trabalhos sociais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que não concordar com o desconto supra mencionado ficará obrigado a manifestar a sua oposição pessoalmente no Sindicato Laboral, até 30 (trinta) dias após o depósito desta convenção na DRT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O empregador poderá contratar e remunerar os serviços por dia de trabalho quando se tratar de eventos de coquetéis, banquetes e similares a estes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS UNIFORMES**

Fica estabelecido que as empresas se responsabilizarão pelo fornecimento de uniformes, equipamentos, ferramentas ou utensílios de uso obrigatório por lei ou exigência da empresa, respeitadas as normas internas de cada empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS HOMOLOGAÇÕES**

Observadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria profissional, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta CCT, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 5 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Sindical), profissional e patronal;
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- i) Boletos quitados da Taxa Assistencial Patronal;
- j) Cópia da Ata de Assembléia para Cobrança de Gorjeta ou Taxa de Serviço Compulsória.
- k) Demonstrativo do FGTS do trabalhador.
- l) Chave de liberação do FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Laboral deverá enviar ao Sindicato Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relação por escrito ou por meio eletrônico, das empresas que homologaram rescisões no mês, contendo razão social, CNPJ, endereço das mesmas e outras informações cadastrais que for possível.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIA DA CATEGORIA**

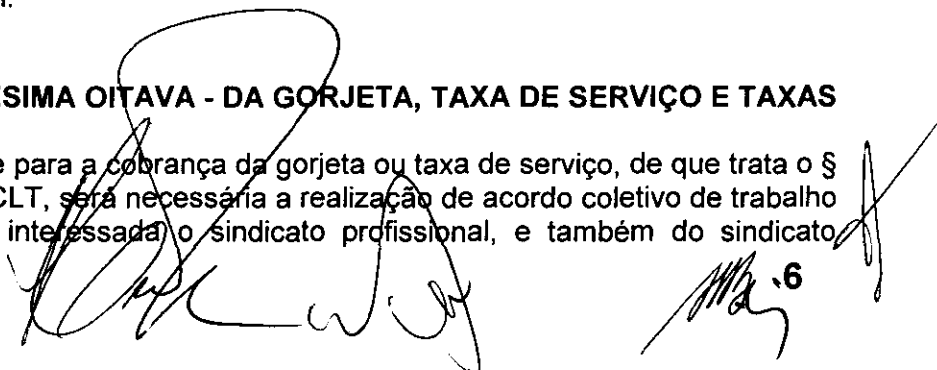
Fica acordado o dia 29 de julho, data consagrada a “Santa Marta”, padroeira da categoria, será considerado o “dia do empregado no comércio de restaurantes, bares e similares de fortaleza”, podendo as empresas comemorar em seus estabelecimentos com seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DOS DANOS AOS EQUIPAMENTOS**

Os danos causados aos equipamentos das empresas poderão ser descontados integralmente do salário do empregado, desde que fique devidamente comprovada a má fé ou negligência deste no manuseio do referido equipamento, não podendo o citado desconto ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do seu salário mensal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GORJETA, TAXA DE SERVIÇO E TAXAS DE ENTREGA**

Fica acordado que para a cobrança da gorjeta ou taxa de serviço, de que trata o § 3º do art. 457 da CLT, será necessária a realização de acordo coletivo de trabalho entre a empresa interessada o sindicato profissional, e também do sindicato patronal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acordo coletivo de trabalho definirá as condições e diretrizes para a divisão e repasse aos trabalhadores da gorjeta ou taxa de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será considerada gorjeta manual/ instantânea aquela que o empregador não tome conhecimento dela, ou seja, não receba e não tenha qualquer controle sobre a mesma e mantenha aviso aos clientes, que não cobra taxas de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** empresas poderão a qualquer momento optar pelo acréscimo, redução ou ainda, extinção da cobrança compulsória de gorjetas ou taxa de serviço, devendo, entretanto, tal fato ser expressamente informado ao Sindicato profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Taxa de Entrega cobrada aos clientes pelas empresas que adotem o sistema de entrega domiciliar e que não tenham os referidos serviços executados por empresas terceirizadas, serão repassadas aos entregadores que trabalhem com veículos próprios como reembolso de todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como: combustível, lavagem, lubrificação, reparos, aquisição de peças e seguro contra acidentes e roubo. Por possuírem natureza específica de ressarcimento do desgaste e proteção da motocicleta, tais verbas não possuem natureza salarial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As entidades sindicais, laboral e profissional, comprometem-se, no prazo de 90 (noventa) dias, em adequar os acordos coletivos de trabalho já existentes, que versem sobre gorjetas ou taxas de serviços, aos exatos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de tais instrumentos perderem sua vigência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Fica pactuado entre as partes que as empresas, fornecerão, por escrito ou meio eletrônico, quadrimestralmente, a relação dos seus empregados ao sindicato laboral, ou seja, até o ultimo dia dos meses de agosto, dezembro e abril.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SINDICALIZAÇÃO**

Os representantes do sindicato laboral terão acesso às dependências das empresas, bem como nos locais onde as mesmas prestam serviços, para efetuar sindicalização, entrega de boletins e jornais da entidade, desde que realizem solicitação prévia ao proprietário da empresa e conte com a anuência do mesmo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Na hipótese de comprovação pelo Sindicato Laboral de empresas que, costumeiramente, estejam atrasando o pagamento de salário de seus empregados, além das medidas legais pertinentes que poderão ser tomadas, será comunicado ao Sindicato Patronal para que o mesmo procure ajudar a regularizar a situação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS REUNIÕES E CURSOS DE TREINAMENTO**

As reuniões ou cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizadas fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**  
A Participação nos Resultados instituída pela Lei nº 10.101/2000 fica compensada pela implementação e manutenção de diversas conquistas econômicas – financeiras, ficando a mesma devidamente quitada desde a sua instituição até de 30 de Setembro de 2008.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO COMBATE À INFORMALIDADE**  
Os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a discutir e adotar medidas que venham a coibir a informalidade no setor.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**  
Os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a implementar no menor prazo possível a “Câmara de Conciliação Prévia”.

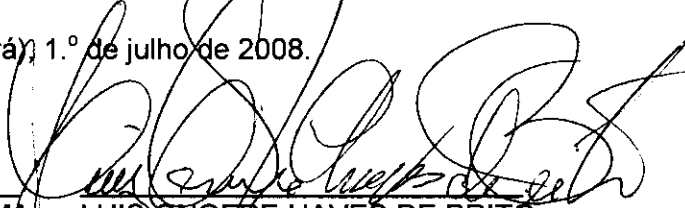
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**  
Na hipótese de violação de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, os que apresentarem diretamente causa a infração, acordantes – empresas ou empregados – comprovada a sua culpa, ficam sujeitos a multa equivalente a um piso salarial da categoria, em favor da parte atingida pela violação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**  
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (hum) ano, iniciando-se em 01 de julho de 2008 e encerrando-se em 31 de junho de 2009.

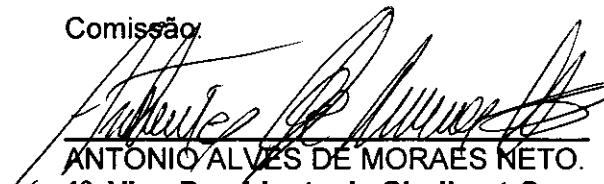
E, por estarem assim, justos e concordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, perante 2 (duas) testemunhas, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus devidos e legais efeitos.

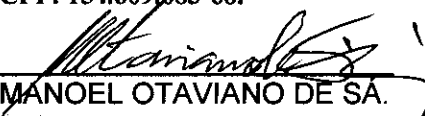
Fortaleza (Ceará), 1.º de julho de 2008.

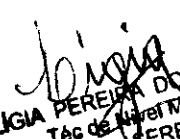
  
FRANCISCO ERISVALDO MELO LIMA  
Presidente do Sindirest-Ce.  
CNPJ: 07.577.039/0001-15

  
LUIS ONOFRE HAVES DE BRITO  
Presidente do Sintrahortuh.  
CNPJ: 07.342.314./0001-11

Comissão:

  
ANTÔNIO ALVES DE MORAES NETO.  
1º. Vice-Presidente do Sindirest-Ce.  
CPF: 154.609.683-68.

  
MANOEL OTAVIANO DE SA.  
Delegado Representante.  
CPF: 005.030.374-00.

  
LIGIA PEREIRA DOMINGOS  
Téc de Nivel Médio  
Mat. 050985 - GERET/DRT/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº	
46205.010796/2008-79	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o Nº 4272008	
Data do Protocolo de depósito 13/08/2008	
Fortaleza, 08/10/2008	